



TERMO DE COMPROMISSO

O **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, neste ato representado pela **Secretária de Prêmios e Apostas Substituta, DANIELE CORREA CARDOSO**, CPF nº [REDAZIDO] e a **IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.** (“IFOOD” ou “COMPROMITENTE”), inscrita no **CNPJ nº 14.380.200/0001-21**, neste ato representada por **PAULA BEATRIZ DUARTE CELANO**, CPF nº [REDAZIDO] considerando a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador (PAS) nº 19995.001348/2025-53, decidem, em conformidade com o disposto no art. 18-A da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, bem como no art. 55, *caput*, inciso VI, do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO” com base nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto a cessação, pela COMPROMITENTE, da prática relatada na Nota Técnica SEI nº 747/2025/MF, que consistiu em, supostamente, realizar desvirtuamento do plano de operação, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, distribuição/conversão dos prêmios em dinheiro, conforme o § 3º do art. 1º da Lei 5.768, de 1971, e uso de símbolos indevidos que remetem a dinheiro, de acordo com o Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no art. 18-A, § 5º, da Lei nº 5.768, de 1971, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas mencionadas no *caput*.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 18-A, *caput*, inciso I, da Lei nº 5.768, de 1971, a COMPROMITENTE declara que cessou as práticas sob investigação ou os seus efeitos lesivos.

Parágrafo Terceiro. A COMPROMITENTE declara que (i) a conduta investigada não gerou quaisquer efeitos lesivos à economia nacional, ao esporte, aos consumidores nem tampouco a terceiros, tendo sido a entrega dos prêmios prometidos devidamente realizada, e (ii) que a promoção comercial investigada não gerou reclamação ou impugnação por parte de quaisquer consumidores ou terceiros, razão pela qual não há prejuízo indenizável.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. A COMPROMITENTE se obriga a recolher, via PagTesouro GRU, a contribuição pecuniária prevista no art. 18-A, *caput*, inciso III, da Lei nº 5.768, de 1971, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente

TERMO.

Cláusula Terceira. É devido o Imposto de Renda no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), conforme dispõe o art. 70, *caput*, inciso I, alínea “b”, item 2, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, o qual deverá ser recolhido via DARF no código de receita 0916 acrescido de multa, correção monetária e juros de mora.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Quarta. A COMPROMITENTE deverá apresentar à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, nos autos do Processo SEI nº 19995.001348/2025-53, as cópias dos comprovantes do cumprimento das obrigações de que tratam as Cláusulas Segunda e Terceira em até 10 (dez) dias contados do final do prazo fixado na Cláusula Segunda.

Cláusula Quinta. O cumprimento do presente TERMO é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, por qualquer meio legalmente admitido.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira, nos prazos nelas estabelecidos, acarretará, cumulativamente, em relação à COMPROMITENTE:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas;
- c) a retomada do Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções legalmente cabíveis;
- d) o não recolhimento do valor previsto na Cláusula Segunda acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento); e
- e) multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada a um máximo de 5% (cinco por cento) do valor total da promoção realizada, no caso de descumprimento da obrigação disposta na Cláusula Segunda e Cláusula Terceira.

Parágrafo Único. Caso constatada a falsidade das declarações a que se referem os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira, serão produzidos os efeitos descritos nas alíneas “a”, “b” e “c” do *caput*.

DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Cláusula Sétima. O presente Termo de Compromisso constituirá título executivo extrajudicial, nos termos do art. 18-A, § 7º, da Lei nº 5.768, de 1971, e poderá ser executado judicialmente em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMITENTE.

Cláusula Oitava. A Subsecretaria de Ação Sancionadora atestará o cumprimento total das obrigações e

procederá ao arquivamento do Processo Administrativo Sancionador em curso.

Parágrafo Único. A declaração no sentido de que as obrigações ora assumidas não foram cumpridas de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará até a data em que a Secretaria de Prêmios e Apostas decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. A versão pública deste TERMO será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

DANIELE CORREA CARDOSO

Secretária de Prêmios e Apostas Substituta

Documento assinado eletronicamente

PAULA BEATRIZ DUARTE CELANO

Representante da IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Beatriz Duarte Celano**, Usuário Externo, em 06/03/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Correa Cardoso, Secretário(a) Substituto(a)**, em 13/03/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Processo nº 19995.001348/2025-53.

SEI nº 57854035